



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM N.º 27, DE 22 DE JUNHO DE 2023**



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.<sup>a</sup> e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Acolhimento Especializado – NAE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e dá outras providências.”

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.<sup>a</sup> e seus dignos Pares minha estima.

  
ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador RENATO JOSÉ PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**Mangaratiba – RJ.**

Recebido em  
26/10/2023  
Ortiria  
Secretaria  
at 11h9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XX, DE XXXXX DE 2023

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Acolhimento Especializado – NAE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1.º** Fica criado em âmbito municipal, o Núcleo de Acolhimento Especializado – NAE, sendo constituído pelo conjunto de atendimentos e serviços especializados necessários a habilitação, reabilitação, promoção da qualidade de vida no âmbito da saúde física, mental e educacional.

**Parágrafo Único.** O Núcleo de Acolhimento Especializado – NAE estará realizando atendimentos, orientações e direcionamentos, por meio de ações técnicas e específicas à crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiências, transtornos, distúrbios de comportamentos e dificuldades acentuadas no processo ensino/aprendizagem.

**Art. 2.º** O Núcleo de Acolhimento Especializado - NAE será formado pelas:

- I- Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer
- II- Secretaria Municipal de Saúde
- III- Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**Art. 3.º** O Núcleo de Acolhimento Especializado - NAE constituirá uma rede de apoio, através das Secretarias de Educação, Esportes e Lazer, Saúde e Assistência Social e Direitos Humanos, garantindo serviços especializados, promovendo intervenção técnica de acordo com as suas competências e atribuições.

**Art. 4.º** Dos Objetivos do Núcleo de Acolhimento Especializado – NAE:

I - Atuar juntamente com a rede pública municipal, na área da psicopedagogia, investigando, avaliando, propondo um trabalho de intervenção e acompanhamento das dificuldades e problemas que possam interferir negativamente no processo de ensino/aprendizagem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



II - Colaborar com as escolas municipais no processo de amadurecimento biopsicossocial, integrando a rede de apoio ao processo de ensino/aprendizagem;

III - Esclarecer, orientar e encaminhar ações junto às famílias para efetivo apoio e suporte ao processo de desenvolvimento de aprendizagem dos estudantes atendidos, de acordo com suas necessidades.

**Art. 5.º** O Núcleo de Acolhimento Especializado – NAE, será constituído por uma equipe composta de um Diretor, um Coordenador para cada secretaria e um Servente e/ou Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 6.º** O Núcleo de Acolhimento Especializado – NAE, será administrado por um Diretor, a ser indicado pelo Chefe do executivo, que será responsável pela articulação entre as secretarias envolvidas no núcleo.

## CAPÍTULO I

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

#### Seção I Das Competências

**Art. 7.º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, através do Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico – CEMAP, oferecer atendimento especializado na área da Psicopedagogia e Equoterapia aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, com deficiência, transtornos, distúrbios de comportamento e dificuldades acentuadas de aprendizagens, que interfiram diretamente no desenvolvimento educacional.

#### Seção II Da Finalidade

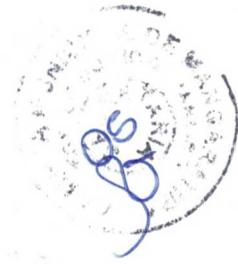
**Art. 8.º** O Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico tem por finalidade oferecer atendimento aos alunos da rede pública de ensino, que apresentam necessidades educacionais especiais, transitórias ou não, deficiências, transtorno global do desenvolvimento, dificuldade de aprendizagem, transtornos de aprendizagem, transtornos funcionais, distúrbios de comportamento ou vulnerabilidade, que interfiram na sua participação plena no cotidiano escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Seção III  
Dos Objetivos

**Art. 9º** Dos Objetivos do Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico - CEMAP:

I – Atuar juntamente com a rede pública municipal, na área da psicopedagogia, investigando, avaliando, propondo um trabalho de intervenção e acompanhamento das dificuldades e problemas que possam interferir negativamente no processo de ensino/aprendizagem.

II – Colaborar com as escolas municipais no processo de amadurecimento biopsicossocial, integrando a rede de apoio ao processo de ensino/aprendizagem;

III – Esclarecer, orientar e encaminhar ações junto às famílias para efetivo apoio e suporte ao processo de desenvolvimento do ensino aos estudantes atendidos, de acordo com suas necessidades.

Seção IV  
Da Estrutura

**Art. 10.** O Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico - CEMAP será constituído por uma equipe composta de Coordenador, Secretário e/ou Auxiliar Administrativo, Psicopedagogo e Pedagogo.

**Art. 11.** O Art. 2º da Lei nº 1088, de 23 de outubro de 2017, que cria o Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico – CEMAP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O CEMAP será administrado por um Coordenador, que deverá ser habilitado em nível superior a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e nomeado pelo Chefe do executivo.”

Seção IV  
Do atendimento

**Art. 12.** O Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico – CEMAP ofertará o atendimento psicopedagógico no contraturno da escolarização do estudante, nos dias e horários estabelecidos.

**Parágrafo Único.** A equipe do CEMAP poderá, caso necessário, encaminhar os usuários dos serviços de pedagogia ou psicopedagogia para atendimento às outras atividades do NAE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



## CAPÍTULO II

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Seção I

##### Das Competências

**Art. 13.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde oferecer atendimento especializado na área da Saúde, relacionados à reabilitação e habilitação e melhoria de suas funcionalidades individuais de usuários que tenham impedimentos temporários ou permanentes (progressivos, regressivos ou estáveis), de natureza física, motoras e intelectuais. Permitindo reestabelecer habilidades e suas funções, no mercado de trabalho e da vida civil.

#### Seção II

##### Da Finalidade

**Art. 14.** Terá como finalidade o desenvolvimento de potencialidades, acompanhamentos e desenvolvimento físicos, cognitivos e sensoriais, visando adaptação e qualidade de vida, autonomia e empoderamento ao usuário. O usuário, inicialmente, deverá ser atendido em Postos de Estratégia de Saúde da Família e ou em Unidades Básicas de Saúde mais próximos de sua localidade. Estes serão encaminhados, quando necessário, ao Núcleo de Acolhimento Especializado.

#### Seção III

##### Dos Objetivos

**Art. 15.** O atendimento ofertado no NAE, na área da Saúde, tem como objetivo o acolhimento e atendimento especializado desde o diagnóstico até a elaboração do plano terapêutico, assegurando o atendimento e monitoramento enquanto a duração estimada do tratamento, até a articulação entre as diferentes redes intrasetoriais de articulação.

**Art. 16.** Caberá à Saúde, através do NAE, prestar atendimentos especializados voltados às modalidades de reabilitação/habilitação, incluindo dispensação e adaptação de Órteses e Próteses e equipamentos de mobilidade.

#### Seção IV

##### Da Estrutura

**Art. 17.** A Estrutura de profissionais e especialidades prioritárias no Atendimento à Reabilitação contará com:

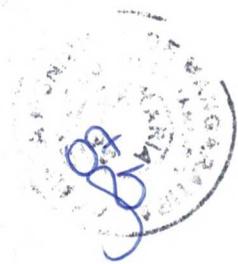
- I – Médico Neurologista;
- II – Médico Psiquiatra;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de Mangaratiba

## Gabinete do Prefeito



- III – Fisioterapeuta;
- IV - Enfermeiro;
- V – Psicólogo;
- VI – Fonoaudiólogo;
- VII – Assistente Social.

**Parágrafo Único.** O atendimento especializado, na área da Saúde, contará também com uma equipe composta de Coordenador, Secretário e/ou Auxiliar Administrativo.

### Seção V Do Atendimento

**Art. 18.** Terá a finalidade de atendimento multiprofissional baseando-se no Núcleo de Acolhimento Especializado – NAE:

- I - Realizar anamnese;
- II - Implantar Projeto Terapêutico Singular;
- III - Diagnosticar e avaliar Funcionalidades;
- IV - Atender individualmente e ou em grupos;
- V - Criar protocolos de atendimento;
- VI - Articulação com as Redes de atendimentos municipais relacionadas a todas as pessoas com deficiência;
- VII - Identificar e avaliar os encaminhamentos redirecionando, na rede de Saúde, os casos não contemplados por esta lei.

## CAPÍTULO III SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

### Seção I Das competências

**Art. 19.** Conforme preconiza Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146) os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social oferecidos à pessoa com deficiência e sua família tem como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social, em conjunto articulado com os serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial norteados pela política de assistência social, preconizando a garantia de segurança fundamental no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Seção II  
Da Finalidade

**Art. 20.** Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são articulados no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, garantindo a segurança dessa parcela da população e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, relacionados à fragilização de vínculos (familiares e comunitários), contribuindo para a promoção do acesso de pessoas com deficiência aos serviços e a toda rede socioassistencial, através do desenvolvimento de ações extensivas aos familiares de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, cidadania e inclusão na vida social.

Seção III  
Dos Objetivos

**Art. 21.** São objetivos do atendimento dos serviços de Assistência Social no Núcleo de Acolhimento Especializado – NAE:

- I- Assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos garantidos aos mesmos, provendo bem-estar pessoal, social e econômico. Garantia dos direitos referentes à segurança de renda e de acolhida;
- II- Executar Ações com objetivo de prevenção a situação de risco;
- III- Promoção de encontros, rodas de conversa e grupos de discussão, não apenas para orientação e suporte aos familiares das pessoas com deficiência, mas também para fomentar um espaço onde é possível trabalhar questões pertinentes ao protagonismo, autonomia, a efetiva garantia de direitos e o empoderamento dos seus membros;
- IV- Segurança de sobrevivência (auxílios, benefícios e ações de desenvolvimento de autonomia e independência);
- V- Segurança de convívio familiar, comunitário e social (ações, cuidados e serviços voltados à restauração e ao fortalecimento de vínculos familiares, de vizinhança e comunitários, mediante a oferta de experiências socioeducativas e culturais para os diversos ciclos de vida);
- VI- Segurança de acolhida (oferta de uma rede de serviços de acolhimento, destinada a proteger e recuperar as situações de abandono, recuperando sua autonomia e capacidade de convívio);
- VII- Organização dos serviços em rede de socioassistencial, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do atendimento.

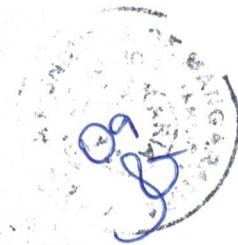
Seção IV  
Da Estrutura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



**Art. 22.** A estrutura da Assistência Social oferecida no Núcleo de Acolhimento Especializado – NAE contará com uma equipe multiprofissional composta por dois profissionais, em nível superior, sendo um com formação em Psicologia e outro em Serviço Social, bem como um coordenador e um profissional para função de Auxiliar administrativo. A equipe executará ações conforme preconiza as diretrizes desta política pública conforme mencionado nos objetivos.

#### Seção V Do Atendimento

**Art. 23.** O atendimento será destinado às pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual e múltiplas deficiências, por meio de uma rede de serviços integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com deficiência.

**Parágrafo Único.** Também será oferecido atendimento individual e grupal às famílias conforme suas necessidades e nos encaminhamentos de cada profissional favorecendo assim a melhor dinâmica e interesse das famílias e dos usuários em tela.

### CAPÍTULO IV

#### Sessão I Das Disposições Gerais

**Art. 24.** Fica autorizado às Secretarias Municipais de Educação, Esportes e Lazer, a Saúde e Assistência Social, em conjunto ou separadamente, a editar normas complementares sobre o funcionamento do NAE.

**Art. 25.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária próprias, vinculadas à cada Secretaria, de Educação, Esportes e Lazer, Saúde e Assistência Social, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar.

**Art. 26.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, XX de XXXX de 2023.

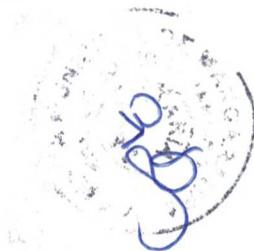
*Alan Campos da Costa*  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



## JUSTIFICATIVA

A partir de uma avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer do município de Mangaratiba, em observação da realidade escolar atual, perante amostra de inúmeras questões diferentes apresentadas dentro do contexto educacional no que concerne ao processo de ensino, percebe-se um crescente número e demandas, dificuldades e problemas relacionados e que se relacionam diretamente à aprendizagem na escola. E muitas dessas dificuldades ultrapassam o âmbito escolar, sendo causas sociais e, principalmente de natureza física, motora e intelectuais. Diante do disposto, as Secretarias de Educação, Esportes e Lazer, Saúde e Assistência Social e Direitos Humanos, em uma ação articulada, solicitam a criação do NAE – Núcleo de Acolhimento Especializado, como uma possibilidade de desenvolver, dentro de um espaço colaborativo, plural e fundamentalmente organizado, diferentes possibilidades de apresentar caminhos para auxiliar aos discentes, docentes e toda a equipe escolar, através de práticas e intervenções técnicas nas mais diferentes áreas.